Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1390/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12033/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal Antidrogas FMAD.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Jane Mara Silva de Moraes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3139/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal Antidrogas - FMAD. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, responsável pelo Fundo Municipal Antidrogas FMAD, no curso do exercício 2021:
- **10.2.** Dar quitação a Sra. Jane Mara Silva de Moraes, responsável pelo Fundo Municipal Antidrogas FMAD, no curso do exercício 2021;
- **10.3.** Dar ciência a Sra. Jane Mara Silva de Moraes e aos demais interessados do teor da decisão:
- **10.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nas normas regimentais.
- 11- Ata: 30^a Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Agosto de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	337
	ligo: 471252FF-AC1C9C50-9E2BEDD8-0A9BC83:
	8
	8
	ᇮ
	占
į	BE
/202	E2B
8	ਰ
8	350
m 22/	8
E G	5
NETO em 2	Š
OUZA NETO	Ľ.
z	7
N	25
SOUZA	7
x	<u>.</u>
Ж	<u>ğ</u>
\overline{c}	ý
ă	0
₽	ne
7	5
ш	₫
nte por JOSUE CLAUDIO I	Φ
ğ	ğ
ź	špe
ğ) <u>/</u> s
벌	<u>></u>
æ	ğ
酉	am
₫	ë
0	ä.t
g	Ħ
둢	Suc
as	9
₫	<u>,</u>
2	₹
ĕ	ij
≒	0
8	se
9	es
ıs	ac
_	ä
	θu
	fe
	Ö
	Para con
	ä
	щ

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,						
Edição Nº						
De/_	/_					



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1390/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral